



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza, em Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02088141-0	<b>PARECER:</b> 0182/2006	<b>APROVADO:</b> 09.05.2006

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza, por intermédio do requerimento protocolado sob o nº 02088141-0, apresenta a este Órgão o pedido de credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para funcionar com a educação infantil.

Referida instituição fica situada na Rua Francisca Pereira Lopes, 430, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte, CEP 63.010-000, atende a 233 alunos, tem como diretora Maria Aparecida Landim Pereira com situação amparada pelo Artigo 8º da Resolução nº 361/2000 – CEC, e tem um corpo docente composto de seis professores habilitados na forma da Lei.

O pedido de credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação infantil, a que se refere a solicitação feita pela direção, vem acompanhado da documentação que comprova a existência legal da mantenedora com ato de criação através do Decreto nº 18, de 30 de março de 2005, constando no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 030882801/0001-20. A escola apresenta estrutura física adequada, constante de planta baixa, especificando os espaços destinados às atividades educacionais, de relação dos equipamentos, de recursos didáticos e de parecer emitido pelo Conselho Tutelar, atestando condições favoráveis da instituição para o desenvolvimento da educação infantil.

A proposta pedagógica vem instruída explicitando a concepção de sociedade e de educação, que compreende a criança sob diferentes dimensões da aprendizagem e desenvolvimento pessoal, com definição clara de objetivos em despertar o prazer e a busca do conhecimento, promovendo a integração família e escola com formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional.

O regimento escolar, contendo as disposições da estrutura organizacional da instituição, deverá rever a seção que trata do processo de avaliação, Artigos 38 a 41, tendo em vista que, nesta etapa da educação, a avaliação é vedada à aplicação de menções por notas ou conceitos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0182/2006

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo vem instruído com base no Inciso IV do Art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

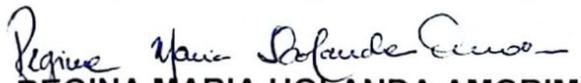
Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada atende plenamente a legislação vigente. Somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza, em Juazeiro do Norte, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado nos itens da Resolução nº 395/2005 – CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2006.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC